

PROCESSO: 70.379/2018
RECORRENTE: Neusa Bulqui de Menezes
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão de Características da Edificação
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

REVISÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO. RETROATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL NÃO COMPROVADA.

Não há decisão a ser julgada em 2ª instância administrativa já que a decisão do processo em 1ª Instância Administrativa foi pelo deferimento da revisão de área do imóvel, e o que se requer é a retroatividade da decisão.

Em relação ao estado de conservação, também matéria não apreciada em 1ª instância administrativa e sem qualquer comprovação de sua alegação, exigência do art. 293, caput e inciso IV da Lei 7.303/97 – CTML.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 022/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NEUSA BULQUI DE MENEZES,**
ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 03 de abril de 2020.

Cristiane Ito
Relatora

Wanda Yaeko Kono
Presidente